**Lei nº 763/11, de 22 de março de 2011.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A CELEBRAR CONVÊNIO E TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DENOMINADA CENTRO DE EQUOTERAPIA MONTE CARLO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”**

**ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Monte Carlo, autorizado a transferir recursos financeiros à Associação “Centro de Equoterapia Monte Carlo”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 11.516.642/0001-64, para manutenção do programa de equoterapia aos portadores de necessidades especiais do município de Monte Carlo.

Parágrafo único. O repasse será regulamentado em convênio específico, que estabelecerá as condições gerais do programa, bem como sua gratuidade à população montecarlense, atendendo, em especial, às finalidades estatutárias da Associação e ao plano de trabalho especialmente elaborado para o convênio que trata essa lei.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o valor máximo a ser repassado, no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais, a ser dividido em parcelas mensais e de igual valor, nos seguintes termos:

I – desde a aprovação da Lei até o término do exercício financeiro de 2011;

II – mediante depósito em conta corrente a ser aberta exclusivamente para este fim, até o 10° (décimo) dia útil de cada mês.

**Art. 3°.** Fica o Centro de Equoterapia de Monte Carlo obrigado a proceder à prestação de contas ao Município dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. os recursos deverão ser aplicados de acordo com o plano de trabalho especialmente elaborado para o convênio que trata essa lei.

**Art. 4º.** Após a assinatura do Termo de Convênio pelas partes, o Prefeito Municipal encaminhará cópia à Câmara de Vereadores, para ciência do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária do Município vigente em cada exercício.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 22 de março de 2011.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**